

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

## **CONTRATO Nº 307 /2014. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E POSTO DE GASOLINA GRABICOSKI LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO DE GASOLINA GRABICOSKI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Rio Branco, 415, Centro, Ivaí - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.066.172/0001-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **CASIMIRO GRABICOSKI PINTO**, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 1.443.264-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 340.606.429-91, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 175/2014, modalidade Pregão Presencial nº 164/2014, pelos termos da proposta da Contratada datada de 04/12/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**§ 1º - O presente contrato tem por objeto aquisição de 20.000 litros de biodiesel S10 para veículos da frota municipal.**

**§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 175/2014, Modalidade Pregão Presencial 164/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

### CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

**A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.**

### CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2,67, totalizando o valor de R\$ 53.400,00.**

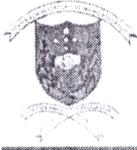
### CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado a prazo em até 30 dias após a execução do objeto e mediante apresentação da nota fiscal e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### CLAUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

**A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:**

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

20.606.2001.2019 - Atividades da Divisão de Fomento Agropecuário  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
770 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
001 - DIVISÃO DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.1501.01074 - Manutenção e conservação de vias urbanas  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2930 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

## CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - Os valores do contrato não serão reajustados. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).

## CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução/vigência é de 06 meses e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8/666/93.

## CLAUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:  
a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:  
a)- executar o objeto na forma ajustada;  
b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)  
c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

## CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 06 meses, de 05.12.2014 a 04.05.2015, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70)

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria Municipal 027/2014.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria nº 028/2014, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

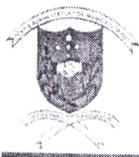
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 04 de Dezembro de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ-PR  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
CONTRATANTE

Posto de Gasolina Grabicoski Ltda  
Casimiro Grabicoski Pinto  
CONTRATADA

TESTEMUNHA  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

TESTEMUNHA  
Eradi Carneiro Borges  
CPF/MF 232.380.549-53